

Processo n.: @REP 16/00576980

Assunto: Representação de Agente Público acerca de irregularidades concernentes ao Decreto (municipal) n. 3155/2016, que estabeleceu ponto facultativo no período de 19 a 31 de dezembro de 2016

Interessado: Claus Krahn

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 272/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação apresentada pelo Sr. Claus Krahn, acerca de supostas irregularidades relativas ao Decreto nº 3155/2016, exarado pelo Poder Executivo, estabelecendo ponto facultativo no período de 19 a 31 de dezembro de 2016, em razão da ausência de indícios de prova de descumprimento dos preceitos da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, requisito previsto no art. 65, § 1º da Lei da Complementar (estadual) nº 202/2000 e art. 96, § 1º da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC 120/2015.

2. Dar ciência da Decisão, do relatório e proposta de voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP nº 1118/2017** e do **Parecer nº MPTC/740/2017**, ao Representante, Sr. Claus Krahn, ao Sr. Rolf Nicolodelli, à Prefeitura de Pomerode e à Câmara Municipal de Pomerode.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 28/2018

Data da sessão n.: 07/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC